

Regulamento Parque de Estacionamento do Alto do Pina

Preâmbulo

O estacionamento de veículos em Lisboa caracteriza-se pela dificuldade de acesso, face à escassez de locais destinados ao efeito, não constituindo excepção a área da Freguesia do Alto do Pina.

Cabendo à Administração prover à satisfação dessa necessidade, na salvaguarda da segurança e qualidade de vida dos residentes e utilizadores do espaço público, em especial às Autarquias, designadamente compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais / LAL (Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações da Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro).

A competência da Câmara Municipal pode ser delegada na Junta de Freguesia, devendo ser aprovada e ratificada pelos respectivos órgãos deliberativos (nos termos da al. l) do nº 2 do art. 17º; al. c) do nº 5 do art. 34º; art. 37º, al. s) do nº 2 do art. 53º; al. c) do nº 6 do art. 64º; e art. 66º da LAL).

Entendeu a Câmara Municipal de Lisboa ceder à Junta de Freguesia do Alto do Pina, o terreno de sua propriedade sito nesta Freguesia, para implementação de um **Parque de Estacionamento** (de agora em diante designado Parque), a quem entrega também a sua gestão, fazendo suas as respectivas receitas.

Estando em causa o bem-estar de pessoas e bens, dos residentes e visitantes, a prestação de serviços respectiva configura um serviço público, de acesso a estacionamento reservado àquele local, pelo qual os utilizadores pagarão o preço resultante da respectiva prestação de serviços.

Faz-se a entrega dessa responsabilidade à Junta de Freguesia do Alto do Pina, como corolário do princípio da subsidiariedade, como entidade melhor colocada para o exercício dessa competência, pela proximidade dos cidadãos e eficiência que pode assegurar, na gestão deste espaço limitado de estacionamento público urbano desta área da cidade de Lisboa.

É neste contexto que são fixadas as Regras de Utilização do Parque de Estacionamento.

Cláusula 1ª

(Âmbito de aplicação)

- 1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada, sita nas Ruas Alberto Pimentel, Jorge Castilho e Barão de Saborosa, na Freguesia do Alto do Pina, em Lisboa.
- 2 - A área referida no número anterior é destinada ao estacionamento permanente de veículos ligeiros.

Cláusula 2ª

(Aplicação temporal)

O estacionamento permanente de veículos é atribuído por períodos de um mês, renovável por iguais períodos.

Cláusula 3ª

(Acesso)

- 1 - O direito é atribuído em função da matrícula do veículo, sendo titulado por cartão de acesso numerado, que permite a entrada no Parque através de leitura óptica;
- 2 - Os utilizadores poderão estacionar no Parque, em lugar indiferenciado;
- 3 - A Junta de Freguesia atribuirá os respectivos cartões de acesso (de acordo com o modelo aprovado) aos veículos autorizados, mediante pagamento do tarifário.
- 4 - Podem ser atribuídos cartões de acesso aos veículos:
 - a) De residentes;
 - b) De comerciantes, pessoas singulares ou colectivas, que explorem estabelecimento comercial na área da Freguesia do Alto do Pina, ou em zona limítrofe;
 - c) De profissionais liberais ou serviços, cuja actividade se encontre sediada na zona descrita na alínea anterior;
 - d) Face à análise de casos concretos, poderão ser autorizados a aceder outros veículos.
- 5 - Relativamente à qualidade dos utilizadores mencionada no número anterior, tem primazia o direito dos residentes, e de entre estes, um só veículo;
- 6 - Aos utilizadores é distribuído dístico autocolante pela Junta de Freguesia, para colocação no vidro do veículo, para facilitar o controlo do estacionamento.

Cláusula 4ª

(Atribuição Cartão de Acesso)

- 1 - Os cartões de acesso são atribuídos nos termos do presente normativo, mediante pagamento do tarifário respectivo, face a requerimento a apresentar à Junta de Freguesia (de acordo com o modelo aprovado) e consequente autorização.
- 2 - O pagamento do tarifário deve ocorrer até ao terceiro dia útil do mês a que respeita a prestação de serviços, sob pena de caducidade do respectivo direito, o qual ocorre automaticamente, não isentando o faltoso do pagamento da quantia em dívida.
- 3 - O pagamento deverá ser feito na Secretaria da Junta de Freguesia do Alto do Pina.
- 4 - Os requerentes a quem for atribuído o direito a estacionamento e correspondente cartão de utilizador, serão responsáveis pela sua correcta utilização.

Cláusula 5ª

(Atribuição Qualidade Utilizador)

A atribuição do direito a estacionamento no Parque é efectuada a favor de:

- 1 - São considerados residentes as pessoas singulares que comprovem essa qualidade, designadamente quando essa indicação de residência conste dos documentos de identificação (BI ou Cartão Cidadão) e consequentemente se encontrem recenseadas nesta Freguesia, podendo ser consideradas outras situações que se encontrem em transição, individualmente analisadas, devendo apresentar os seguintes documentos para instrução do seu pedido:
 - a) BI / Cartão Cidadão;
 - b) Título de registo de propriedade do veículo;
 - c) Carta de condução;
 - d) Comprovativo de residência do titular (ex. contrato de água, luz, gás ou telefone), se aplicável.
- 2 - Os comerciantes que aqui explorem estabelecimento comercial, ou em Freguesia limítrofe, deverão apresentar os seguintes documentos para instrução do seu pedido:
 - a) Certidão da Conservatória de Registo Comercial da qual conste o registo da actividade comercial exercida.
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do estabelecimento a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequando à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse, ou outro;
 - c) Título de registo de propriedade do veículo;
 - d) Carta de condução;

e) BI ou Cartão de Cidadão.

3 - Os profissionais liberais, serviços e entidades públicas ou privadas que prossigam fins de interesse relevante, designadamente culturais, religiosos, sociais e educativos poderão requerer a atribuição de estacionamento permanente, nos mesmos termos e condições dos comerciantes, devendo a apresentação dos documentos a que se refere o número anterior ser adaptada ao caso concreto.

Cláusula 6ª

(Mudança de domicílio ou de veículo)

1 - O Cartão de Acesso ao estacionamento deverá ser imediatamente devolvido sempre que o seu titular deixe de ter residência na zona, aliene o seu veículo, ou quando se alterarem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de atribuição do direito.

2 - Sendo os cartões de acesso pessoais não podem ser utilizados por outrem, designadamente mantendo a correspondência do número do cartão reportada à matrícula do veículo indicada no acto de inscrição.

3 - Em caso de substituição da viatura, deverá informar a Junta de Freguesia no prazo de dois dias, fazendo a entrega dos documentos comprovativos da nova situação.

Cláusula 7ª

(Tarifário)

1 - A tarifa mensal a aplicar será a constante da tarifa em vigor à data do contrato de adesão.

Cláusula 8ª

(Regras de funcionamento)

1 - A entrada e saída do parque faz-se através das barreiras colocadas junto à entrada e saída do Parque;

2 - Os utentes do parque obrigam-se a respeitar a sinalização existente, nomeadamente a respeitante a limitação de velocidade, restrições de entrada e sentido de circulação;

3 - Atendendo a que o parque não é vigiado, a Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade por danos causados a viaturas, resultantes de eventuais furtos, vandalismo ou outras causas cuja responsabilidade não seja directamente imputável à Junta de Freguesia;

- 4 - Os responsáveis pelo estacionamento em desrespeito das linhas de demarcação, ou que causem obstrução ao normal funcionamento do Parque, assumirão os custos inerentes à remoção ou imobilização (com bloqueadores) da viatura;
- 5 - Os utilizadores quando abandonem os veículos no Parque, designadamente quando deixem de proceder ao pagamento do tarifário, os mesmos serão rebocados pela Polícia Municipal ao fim de 30 dias;
- 6 - O cartão identificador do direito a estacionamento deve ser obrigatoriamente devolvido quando o titular deixe de ter direito ao uso do Parque;
- 7 - É proibida a realização de operações de limpeza, reparação ou arranjo de veículos, salvo as de rápida execução e imprescindíveis para locomoção ou remoção da viatura;
- 8 - Os utilizadores obrigam-se ao uso do lugar de estacionamento exclusivamente para estacionamento dos veículos, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim;
- 9 - Os utilizadores têm obrigação de conduzir no interior do Parque com a precaução devida, de forma a não por em perigo pessoas e bens;
- 10 - Em caso de avaria ou impossibilidade de entrada ou saída da viatura, esta Junta não se responsabiliza por eventuais danos causados.
- 11 - Os utilizadores do Parque devem observar quaisquer outras proibições legalmente previstas;
- 12 - Os utilizadores sujeitam-se à execução das Regras de Utilização do Parque, que são fiscalizadas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

Cláusula 9ª

(Execução e fiscalização)

- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, serão exercidas pela Junta de Freguesia as competências relativas à execução e fiscalização do presente Normativo.
- 2 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não renovar o estacionamento a quem não respeitar as regras de utilização do Parque, ou não proceder ao seu uso de forma prudente, mediante comunicação escrita fundamentada, com a antecedência de 5 dias.

Cláusula 10ª

(Lacunas e excepções)

- 1 - A contagem dos prazos referidos no presente normativo são contínuos, à excepção das normas que especialmente refiram outra forma de contagem.

2 - As situações não previstas no presente Regulamento e as excepções ao mesmo serão resolvidas por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, mediante prévio requerimento quando suscitadas pelos utilizadores, devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

(Entrada em vigor)

O presente normativo entra em vigor em 1 de Outubro de 2011

Taxas de Utilização do Parque de estacionamento

a) Residentes na freguesia:

1ª Viat. 35 €

2ª Viat. 45 €

3ª Viat. 60 €

b) Não residentes na Freguesia:

1ª Viat. 55 €

2ª Viat. 75 €

c) Comerciantes e Serviços: (pessoas colectivas)

1ª Viat. 70€

2ª Viat. 85 €

d) Pedido 2ª via do cartão:

8€